



DECISÃO ADMINISTRATIVA
ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO Nº 057/2020
PROCESSO Nº 04.000.566/20-19

A Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, através do Secretário Municipal de Saúde, vem por intermédio desta, apresentar decisão quanto a anulação de Ato Administrativo realizado no Pregão Eletrônico nº 057/2020, processo administrativo nº04-000.566/20-19 pelas razões a seguir expostas.

A SMSA realizou o Pregão Eletrônico nº057/2020, cujo objeto era o Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos.

A abertura do Pregão ocorreu em 09/11/2020. Encerrada a fase de lances, a empresa Dental Universo apresentou o menor lance para o lote 15, no valor de R\$ 1.374,48, seguida das empresas Perfil Hospitalar, R\$ 1.398,57, 2ª colocada e Salvi Lopes, R\$ 34.444,80, 3ª colocada, conforme página 923.

Como o valor da empresa arrematante estava acima do estimado pela SMSA, que é de R\$ 1.115,04, foi realizada negociação com a empresa a fim de obter proposta que atendesse ao preço estimado pela SMSA. No entanto, a empresa declarou que não havia possibilidade de reduzir o valor do seu melhor lance.

Logo após encerrada a negociação dos demais lotes do pregão, a pregoeira encaminhou mensagem via chat em todos os lotes do pregão para que os vencedores encaminhassem a proposta ajustada, uma vez que, à exceção do lote 15, em todos os demais foram apresentadas propostas inferiores ao preço estimado pela SMSA.

Equivocadamente, foi enviado mensagem também para o lote 15. A empresa Dental Universo anexou sua proposta do portal e os procedimentos de análise seguiram o fluxo comum, com análise da proposta e documentação dos arrematantes e posterior adjudicação e homologação em 08/12/2020.

De acordo o item 14 do Edital, os critérios do julgamento são os seguintes:

14.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

14.1.2. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, será considerada a pesquisa de preços mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas eletrônicas



Desse modo, verifica-se que a adjudicação e homologação se deram de forma contrária aos ditames do edital, posto que o valor de mercado deverá ser o referencial para o julgamento das propostas apresentadas.

No Parecer Jurídico AJU-SMSA nº 009/2020, fls. 971 a 972, a Assessoria Jurídica da SMSA opina pela anulação do ato publicado em 08/12/2020 com o retorno do Pregão a fase de negociação.

Diante do exposto, considerando o erro constatado nos autos do Pregão nº 057/2020, decide-se pela anulação do ato que adjudicou e homologou o lote 15 para a empresa DENTAL UNIVERSO, conforme art.49 da Lei nº 866/93¹ e súmula 473² do Supremo Tribunal Federal- STF, retornando o pregão a fase de negociação.

Dê-se publicidade da presente decisão aos licitantes.

Belo Horizonte, 07 de Janeiro de 2021.

Fernanda V. C. Girão
Subsecretária
Orçamento, Gestão e Finanças - SMSA
644 115.187-6

Jackson Machado Pinto
Secretário de Saúde

1 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.